



 GOLD CLASSIC

Sugestão do Limite de Utilização: €

MUITO IMPORTANTE:
Escreva sempre em maiúsculas
Envie BI do Colaborador

N.º da Conta

□ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

Nome (razão social) _____	
N.º Empregados _____	Morada (sede social) _____
Localidade _____	
C.P. _____	Telefone _____
Fax _____	
NIF:	Data Constituição _____ / _____ / _____
Conserv. Reg. Comercial _____	Capital Social € Activ. Económica (CAE) _____
Forma Jurídica _____	

Dados Bancários: Balcão

NIB:

Autorizamos o débito no NIB acima indicado, cuja conta é movimentada pelas assinaturas abaixo:

Nome _____

Cargo/Função _____ Telf. _____ Telem. _____

Fax _____ E-mail: _____

Correspondência a enviar para a morada do colaborador (se não assinalar, será enviada para a morada de empresa)

Cartão ☐ PIN (Código Pessoal Secreto) ☐ Extracto da Conta ☐

DADOS DO COLABORADOR

Nome

NIB p/ transf. Bancária

Morada Localidade

C.P. Telf. Telm. Fax E-mail:

B.I. / Passaporte Local Emissão

NIF: Sexo: M ☐ F ☐ Data nasc. / /

Estado Civil Cargo/Função

Nome a gravar no cartão (máximo 19 caracteres, incluindo espaços)

Tempo na Empresa A

Declaramos que tomamos conhecimento das cláusulas que regem o contrato de adesão, cujo conteúdo compreendemos e aceitamos. (ver verso)

Carimbo e assinatura(s) que obrigam a empresa

Assinatura do Titular do Cartão (Colaborador)

Data / /



CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BI EMPRESAS

I- Definições

Para efeitos do presente Contrato, são utilizadas as seguintes expressões e definições:

Cartão de Crédito (doravante designado por **Cartão**): meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos nos estabelecimentos comerciais pelo montante acordado entre o Titular e o vendedor, bem como, efectuar operações de levantamento em numerário (cash advance) e na rede ATMs (Caixas Automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema Visa. Cada Cartão tem apenas um Titular. Todo e qualquer Cartão está associado a uma Conta- cartão.

Conta- cartão (doravante designada por **conta**): registo electrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco Interatlântico (adiante designado BI) que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do cartão associado á conta.

Empresa: sociedade que solicita a emissão de cartões de crédito para os seus Colaboradores, utilizadores dos cartões. A Empresa e o Titular são solidariamente responsáveis perante o Banco Interatlântico pelo uso correcto e manutenção do cartão, bem como pelos valores devidos ao BI, pela utilização e/ou titularidade do mesmo. **Titular**: pessoa singular, que assume solidariamente com a Empresa que o solicitou, a responsabilidade perante o BI pelo uso correcto e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao BI pela utilização e/ou titularidade do mesmo e que são registadas na Conta que está associada ao Cartão.

Limite de Utilização: limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo titular com o seu Cartão e ainda não pagas ao BI. O Limite de Utilização pode ser definido em função do Cartão e/ou da Conta.

II- Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

Ao subscrever a Proposta de Adesão, o Requerente e a Empresa aderem às Condições Gerais de Utilização. Direitos e Deveres das partes, que se obrigam a cumprir. É da exclusiva competência do BI a decisão quanto à atribuição do Cartão e que depende da autorização prévia concedida pela

Empresa que contrata com o BI a utilização do Cartão. Após a atribuição do Cartão, o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe enviada, por via postal, a informação necessária sobre o Cartão. Esta informação considera-se recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o Titular e/ou a Empresa informarem o BI que não a receberam.

O Titular do cartão receberá ainda por via postal e separadamente um Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá efectuar operações de levantamento de dinheiro e validar transações em comerciantes.

O Cartão, que é propriedade do BI, será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, tendo gravado o nome por este indicado, sendo pessoal e intransmissível. O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando: (i) Expirar a respectiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou Empresa poderem ser responsabilizados pela respectiva utilização indevida.

O Cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo BI, constando o mesmo da comunicação a que se refere a Cláusula 1., e que estará inscrita no plástico. O BI poderá proceder à sua renovação, desde que o Titular e/ou a Empresa a isso não se tenham oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo.

Qualquer pedido referente a aumento do Limite de Utilização apresentado pelo Titular deve ter a aprovação expressa e por escrito da Empresa.

O BI poderá a todo o tempo alterar o Limite de Utilização vigente, obtida autorização prévia, expressa e por escrito da Empresa, sempre que a alteração importe um aumento do Limite de Utilização. Todas as alterações do Limite de Utilização serão comunicadas por escrito ao Titular e à Empresa. O BI reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Utilização do Cartão, bem como, no caso de o Limite de Utilização ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, aplicando-se-lhe o preço que actualmente é o que consta da tabela em Anexo.

A alteração ou modificação das taxas de juros e encargos devidos, serão comunicados ao Titular e/ou Empresa com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para a sua entrada em vigor.

RUBRICA: _____

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."



Decorrido o prazo de 30 dias considera-se que o Titular e/ou Empresa aceitou as alterações propostas. O BI poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular e/ou da Empresa de efectuarem o pagamento das quantias de que sejam devedores, solicitar por escrito a restituição do Cartão, cancelá-lo ou inibir temporariamente ou de alguma das suas facilidades ou serviços, nos seguintes casos:

- a) Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular e/ou da Empresa;
- c) Sem aviso prévio e para protecção do Titular e/ou da Empresa, quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BI for Informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e à Empresa e enviando-lhe um novo Cartão;
- d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BI, para o Titular e/ou para Empresa, ou para o sistema de cartões, devendo comunica-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular e/ ou Empresa;
- e) Se o Titular e/ou a Empresa forem inibidos do uso de cheque;
- f) Se o Titular e/ou a Empresa violarem as condições contratuais acordadas;
- g) Se o acordo Outorgado entre o BI e a Empresa cessar os seus efeitos por qualquer forma.
- h) Quando cesse, por qualquer forma, o acordo celebrado entre o BI e a Empresa, ou o Titular seja excluído das pessoas autorizadas pela Empresa a utilizar cartão de crédito. A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela sua totalidade, devendo o Titular e/ou a Empresa proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o Cartão ao BI, devidamente inutilizado, perdendo o direito à anuidade em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão. Se a Empresa não efectuar o pagamento nos termos devidos, é obrigação do Titular proceder ao seu pagamento integral logo que solicitado pelo BI.

O Titular e/ou a Empresa podem, sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, resolver o presente contrato: (i) por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao BI, expedida até 14 dias a contar da data da comunicação da atribuição do Cartão, e (ii) devolvendo o Cartão devidamente inutilizado.

A utilização do Cartão implica a renúncia pelo Titular e/ou pela Empresa, ao direito de resolução e constitui o Titular e/ou a Empresa na obrigação de pagarem as quantias devidas por essa utilização.

A rescisão do contrato de adesão não confere ao Titular o direito ao reembolso da anuidade em curso, continuando o Titular e/ou a empresa a serem responsáveis pelo pagamento integral ao BI de todas as quantias que lhe sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão, pelo que a rescisão só produz efeitos após efectuado o pagamento integral dessas quantias.

III- Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

O Titular deve assinar o Cartão imediatamente após a sua recepção, tomando as precauções adequadas para não tornar acessivas a terceiros o seu PIN.

Para realizar uma transação o Titular deve:

- a) Se for presencial, apresentar o Cartão, conferir e assinar o talão referente à transação com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão ou, se for o caso, introduzir o PIN, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado
- b) Se for não presencial,
 - (i) Sendo por escrito ou por telefone: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade e (iv) respectivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 (três) últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda (v) assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão.

O Titular do Cartão confirma a transação e reconhece-se devedor do seu valor ao BI, salvo prova sua em contrário:

- a) Ao assinar o talão;
- b) Ao introduzir e validar o seu PIN nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem operador.
- c) Nos casos de utilização do Cartão em ATMs, em terminais de Ponto de Venda sem operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito

RUBRICA:

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."



pelo BI dos valores registados electronicamente e transmitidos ao BI, salvo prova sua em contrário. Na rede de Caixas Automáticas e de balcões de bancos aderentes ao sistema do Cartão, se não for indicado expressamente ao Titular outro montante, o valor máximo permitido para levantamentos em numerário a crédito é de 500 Euros por semana, aplicando-se-lhe o preçário que actualmente é o que consta da tabela em anexo. A utilização daquele valor dependerá sempre do Limite de Utilização a cada momento disponível e da regularidade da Conta e do Cartão.

O Titular não poderá revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado ao BI nos termos referidos nas Cláusulas anteriores.

O Titular aceita que o BI é alheia a quaisquer incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente, relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. O BI não é responsável por problemas ou dificuldades na utilização do Cartão resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão electrónica de dados, designadamente, no que concerne à efectivação da transação. O BI enviará mensalmente a Empresa e/ou Titular um Extracto da sua Conta, contando: (i) as referencias e os valores das transações efectuadas, pagas pelo BI em nome do Titular, (ii) os valores que por este sejam devidos ao BI pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes a anuidades, juros, encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao BI.

O Titular deve conferir os dados constantes do Extracto de Conta e comunicar, por escrito, ao BI qualquer inexactidão até a data limite de pagamento nele indicado. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores a pagar. O montante em dívida indicado no Extracto de Conta deverá ser pago de uma só vez no prazo de 20 dias após a data da sua emissão;

a) No caso de a Empresa e/ou o Titular não efectuarem o pagamento, dentro do prazo indicado no Extracto de Conta, o BI poderá exigir da Empresa em mora, e até afectivo pagamento da obrigação, juros à taxa moratória máxima legal para operações comerciais, contados desde a data do vencimento da

obrigação; b) Se o Titular ou a Empresa optarem por efectuar os pagamentos por débito bancário com ordem permanente, devem remeter ao BI a autorização do débito bancário por si assinada.

c) Independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efectuadas em USD são convertidas para USD pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão for emitido, aplicando as taxas de câmbio da VISA. O respectivo contravalor em CVE e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados no Anexo serão debitados na conta-cartão;

O BI pode exigir ao Titular e/ou à Empresa as despesas e encargos em que incorra para cobrar, judicial ou extrajudicialmente, seus créditos.

IV- Normas de Segurança e Comunicação entre o BI e o Titular

O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão, não podendo facultar o seu uso a terceiros. O Titular deve adoptar as precauções adequadas de forma a não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN. O Titular e/ou a Empresa serão responsabilizados pelos danos que resultem para o BI ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitirem ou facilitarem.

A Empresa deve comunicar ao BI, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível:

a) Alterações do seu endereço logo que esta ocorra a fim de garantir a recepção de toda a correspondência que lhe é dirigida;

b) A exclusão das pessoas autorizadas pela Empresa a utilizar cartões de crédito e a ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação, entre a Empresa e o Titular, que motivou a autorização para uso do cartão de crédito.

A Empresa e/ou o Titular devem comunicar ao BI, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível;

c) A não recepção do Cartão ou do Extracto de Conta no prazo previsto;

d) A perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização;

e) O registo na sua Conta- cartão de qualquer transação que não tenha sido por si efectuada;

f) Qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta- cartão por parte do BI,

As comunicações previstas no ponto d) deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada ao BI a respectiva comprovação.

RUBRICA:

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."



No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva do cartão, com quebra de confidencialidade imputáveis ao Titular e/ou Empresa, realizadas antes da comunicação referida na alínea d), este suportará:

a) As perdas dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.

Após a receção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o BI diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo, verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de atuação fraudulenta, dolo ou negligência grosseira do utilizador/titular do cartão.

Havendo negligência grave do utilizador/ordenante, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

Se se concluir que o BI é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o BI reembolsará o Titular do montante da operação não autorizada e, se

for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.

Caso o montante das perdas não for reembolsado imediatamente, nos termos do número anterior, o BI fica obrigado a suportar os juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o utilizador de serviços de pagamento haja negado ter autorizado a operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

V – Lei Aplicável e Foro Competente

O presente contrato rege-se pelo direito cabo-verdiano, salvo estipulação escrita das partes em contrário.

As partes acordam como competente para dirimir quaisquer litígios resultantes interpretação, integração ou execução do presente contrato, o Tribunal judicial da Comarca da Praia, com renúncia expressa a qualquer outra.

ANEXO

1. Cartão de crédito:

- Taxa de Juro nominal anual do cartão de crédito: 17.5% Gold e 18% Classic
- Comissão de Serviço Bancário para cash advance e outras operações com cartão: máximo 2%
- Encargos por Excesso de Limite/ Falta de pagamento: máximo
- Remissão / Substituição de cartão por Perda, Roubo ou Extravio (conforme motivo): 2500\$ ou 3000\$
- Anuidade: Classic 4.000CVE Gold 8.500 CVE

2. Contactos dos Centros para Participação de Perda Roubo, Furto, ou Extravio do Cartão

Em Cabo Verde	Emergência VISA no Estrangeiro
Telefone: 2603692	VISA: + 1 410 581 9994
E-mail: bi@bi.cv	MSCC: Tel.: + 202 333144 Fax: + 2027621167

RUBRICA:

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."